



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de março de 2020.

Ano VII Edição nº 1.356

Pág. 1 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**Mário Augusto Pereira**

Prefeito Municipal

**Afonso Dejalva da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

#### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 17/2020 (PMRC), realizado no dia 09 de março de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando **POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO EM DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E EM LOMBADAS NAS RUAS DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO PR**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas **RIBEIRÃO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME (CNPJ: 22.680.019/0001-69)** e **MICHEL PAULINO ALGOZO - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME (CNPJ: 13.138.369/0001-07)**, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

#### SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE DECISÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020	1
AVISO DE DECISÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020	2
LEIS E DECRETOS	
DECRETO Nº 993/2020	3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VL UNIT	PROPOLENTE VENCEDORA
1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO A BASE DE RESINA ACRILICA BRANCA (PINTURA VIARIA) - 18 LITROS	SOFFCOLOR	Unidade	160	R\$140,00	RIBEIRÃO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME
2	TINTA PARA DEMARCAÇÃO A	SOFFCOLOR	Unidade	160	R\$140,00	RIBEIRÃO COMÉRCIO DE TINTAS

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de março de 2020.

Ano VII Edição nº 1.356

Pág. 2 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	BASE DE RESINA ACRILICA AMARELA (PINTURA VIARIA) - 18 LITROS					LTDA - ME
3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO A BASE DE RESINA ACRILICA VERMELHA PINTURA VIARIA 18L	SOFFCO LOR	Lt	160	R\$140,00	RIBEIRÃO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME
4	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO - 18L.	FARBEN	Un i	100	R\$96,50	RIBEIRÃO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME
5	MICRO ESFERA DE VIDRO TIPO DROP-ON - SC 25KG.	COLOR-SEAL	Sc	100	R\$137,00	MICHEL PAULINO ALGOZO - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 23/2020 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 18 de março de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PERIÓDICOS LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DAR CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, NORMA REGULAMENTADORA NR-7**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, em favor da empresa **A. J. FORTINI – SEGURANÇA DO TRABALHO (CNPJ: 4.343.367/0001-12)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT
1	AUDIOMETRIA	64	Uni	64,00
2	ELETOENCEFALOGRAMA	37	Uni	134,15
3	ELETOCARDIOGRAMA	39	Uni	63,00
4	ACUIDADE VISUAL	39	Uni	63,00
5	ESPIROMETRIA	6	Uni	63,00
6	RAIO X DE TORAX	6	Uni	75,00

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 16 de março de 2020.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 19 de março de 2020.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019**

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes,

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de março de 2020.

Ano VII Edição nº 1.356

Pág. 3 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEIS E DECRETOS - PMRC

#### DECRETO Nº 993/2020

**EMENTA:** Inclui o artigo 11-A e revoga os parágrafos 1º e 2º e o caput do artigo 5º do Decreto nº 990/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR,**

**CONSIDERANDO,** o Decreto nº. 4317, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Inclui artigo 11-A no Decreto nº 990/2020, com a seguinte redação:-

**Art. 11-A.** A adoção das medidas previstas no Decreto nº 990/2020 de 18 de março de 2020, e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser consideradas no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada em regime de no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

**§1º.** Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

**§2º.** São considerados serviços e atividades essenciais:

- I) Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.
- II) assistência médica e hospitalar.
- III) Assistência veterinária.
- IV) Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de delivery e similares;
- V) Produção, distribuição e comercialização de alimentos de uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares.
- VI) Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à vida animal;
- VII) Funerários;
- VIII) Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX) Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de março de 2020.

Ano VII Edição nº 1.356

Pág. 4 /4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- X) Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII) Telecomunicações;
- XIII) Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIV) Imprensa;
- XV) Segurança privada;
- XVI) Transporte de cargas de cadeias e fornecimento de bens e serviços;
- XVII) Serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XVIII) Compensação bancária;
- XIX) Setores industrial e da construção civil, em geral;
- XX) Recomenda-se que as marcenarias/lojas de móveis não realizem entregas e montagens fora do município, por tempo indeterminado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 2º** Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º e o caput do artigo 5º do Decreto nº 990/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº. 990/2020.